



ESTADO DE GOIÁS
FUNDAÇÃO DE AMPARO A PESQUISA DO ESTADO DE GOIÁS
GERÊNCIA DE APOIO ADMINISTRATIVO

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Aquisição de gêneros alimentícios (adoçante) e material para cozinha, refeitórios e afins (copo descartável e guardanapo), com entrega imediata, para atender as demandas dos colaboradores e visitantes da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Goiás - FAPEG, conforme especificações e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. Abastecimento do almoxarifado e que serão disponibilizados aos servidores, colaboradores e visitantes da FAPEG, conforme quantidades e especificações constantes neste Termo de Referência.

3. QUANTITATIVO E CUSTO ESTIMADO

3.1. O objeto solicitado deverá atender às seguintes estimativas, especificações e quantidades:

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	CÓD. COMPRASNET.GO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR (R\$/pacote)	
					UNITÁRIO	TOTAL
1	Adoçante	69448	frasco	14	7,36	103,04
2	Guardanapo de Papel	61334	pacote c/ 50 unidades	300	2,44	732,00
3	Copo Descartável 200ml	62692	caixa c/ 2.500 unidades	30	151,49	4.544,70
TOTAL					-	5.379,74

3.2. O valor total estimado para a despesa é **R\$ 5.379,74 (cinco mil trezentos e setenta e nove reais e setenta e quatro centavos)**.

4. DETALHAMENTO DOS ITENS DO OBJETO

4.1. ITEM ADOÇANTE:

4.1.1. Líquido artificial à base de sacarina, ciclamato;

4.1.2. Embalagem de identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação e data de validade;

- 4.1.3. Registro no Ministério da Agricultura e/ou Ministério da Saúde;
- 4.1.4. Embalagem (Frasco) com 100 (cem) ml;
- 4.1.5. Data de validade não inferior a 12 (doze) meses.

4.2. ITEM GUARDANAPO DE PAPEL:

- 4.2.1. Folha: Simples;
- 4.2.2. Tamanho 21x22;
- 4.2.3. Cor: Branca;
- 4.2.4. Composição: 100% Celulose virgem;
- 4.2.5. Pacotes com 50 folhas.

4.3. ITEM COPO DESCARTÁVEL 200 ml - PP :

- 4.3.1. Copo descartável para água e líquidos diversos em plástico transparente;
- 4.3.2. Capacidade para 200 (duzentos) ml;
- 4.3.3. Material de poliestireno, atóxico, com massa mínima de 2,20 gramas, resistência mínima de 0,85 n;
- 4.3.4. Aprovado pela ABNT;
- 4.3.5. Sem tampa;
- 4.3.6. Caixa com 2.500 unidades.

5. DAS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (ME/EPP)

5.1. As aquisições cujos valores totais não ultrapassem R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) serão destinadas à participação exclusiva de microempresas - ME e empresas de pequeno porte - EPP, sendo esta a regra a ser aplicada à pretendida aquisição.

6. PRAZO DE ENTREGA, DO LOCAL E DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO

- 6.1. A aquisição será feita em parcela única, com **entrega imediata**, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da data da emissão da ordem de fornecimento;
- 6.2. O objeto será entregue na sede da FAPEG, localizada na Rua Dona Maria Joana, Quadra F-14, Lote Área, nº 150, Setor Sul, Goiânia - GO, CEP: 74083-140, das 9h às 17h;
- 6.3. Os produtos serão recebidos:
 - 6.3.1. **Provisoriamente**, para verificação da qualidade, da quantidade e da conformidade com as especificações técnicas descritas nesse Termo de Referência, mediante recibo assinado pelas partes, no prazo de até 3 (três) dias contados da data da entrega;
 - 6.3.2. **Definitivamente**, mediante atesto, de servidor especialmente designado, na nota fiscal emitida pela contratada, no prazo de 5 (cinco) dias contados a partir do recebimento provisório:
 - 6.3.2.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
- 6.4. O recebimento do objeto estará condicionado à observância das especificações técnicas constantes neste Termo de Referência.
- 6.5. No ato da entrega, a empresa deverá apresentar a nota fiscal com a descrição completa dos produtos fornecidos.
- 6.6. Fica assegurado à FAPEG o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as especificações contidas no Termo de Referência, ficando a contratada obrigada a substituí-los, às suas expensas e sem qualquer ônus para a Administração Pública, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, ou demonstrar a improcedência da recusa, no prazo máximo de 02 (dois) dias. Os prazos serão contados a partir da data do recebimento da notificação, sem prejuízo da aplicação de penalidades:

- 6.6.1.** O prazo supracitado poderá ser dilatado, conforme interesse da Administração e/ou justificativa acompanhada por documentos que possam comprovar os fatos alegados pela Contratada, desde que aceitos pela Contratante.
- 6.7.** O recebimento dos produtos deverá ser feito por servidor especialmente designado pela Gerência de Apoio Administrativo;
- 6.8.** Os produtos deverão possuir validade mínima de 12 (doze) meses contados a partir da data de entrega;
- 6.9.** A recusa injustificada da CONTRATADA em entregar os produtos no prazo estipulado, caracteriza descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a às penalidades previstas em lei.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 7.1.** Emitir, em favor da CONTRATADA, e encaminhar-lhe a correspondente Nota de Empenho, com todas as informações necessárias;
- 7.2.** Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear o fornecimento do objeto contratado;
- 7.3.** Prestar à CONTRATADA, em tempo hábil, as informações eventualmente necessárias à execução do objeto;
- 7.4.** Encaminhar à CONTRATADA a respectiva Ordem de Fornecimento, contendo todas as informações necessárias à entrega dos produtos;
- 7.5.** Disponibilizar local adequado para a efetiva entrega e armazenamento dos produtos;
- 7.6.** Verificar se os produtos entregues pela CONTRATADA atendem todas as especificações contidas neste Termo de Referência, exercendo a fiscalização e acompanhamento do ajuste decorrente, por intermédio do servidor especialmente designado, na forma prevista pela Lei nº 8.666/1993 e na Lei Estadual nº 17.928/2012;
- 7.7.** Notificar a CONTRATADA, formalmente, caso os produtos estejam em desconformidade com o estabelecido neste Termo de Referência, para que proceda sua substituição;
- 7.8.** Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste Termo;
- 7.9.** Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pela CONTRATADA;
- 7.10.** Atestar a Nota Fiscal/Fatura correspondente à entrega dos produtos, por intermédio de servidor designado;
- 7.11.** Efetuar o pagamento devido pelo fornecimento dos produtos no prazo estabelecido neste instrumento, desde que cumpridas as formalidades e exigências previstas.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.1.** Fornecer e entregar os produtos conforme especificações tratadas neste Termo e de sua proposta;
- 8.2.** Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados, dolosa ou culposamente, à Administração ou a terceiros pela ação ou omissão de seus representantes;
- 8.3.** Não transferir a terceiros, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada;
- 8.4.** Os produtos deverão ser entregues rigorosamente dentro das especificações estabelecidas e a inobservância desta condição implicará recusa em aceitá-los, com a aplicação das penalidades previstas na Lei nº 8.666/1993;
- 8.5.** Prestar esclarecimentos que forem solicitados pela FAPEG e cujas reclamações se obriga a atender prontamente;
- 8.6.** Manter o perfeito controle da qualidade dos produtos fornecidos;
- 8.7.** Cumprir, cuidadosamente e impreterivelmente, todos prazos e observar datas, horários, locais e modos determinados para entrega do objeto;
- 8.8.** Responsabilizar-se pelo transporte dos produtos para o local de entrega,
- 8.9.** Responsabilizar-se pelos fatos e vícios decorrentes do produto e de sua prestação, de acordo com os artigos 12 e seguintes do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990);
- 8.10.** O recebimento/pagamento definitivo do objeto executado não exclui a responsabilidade da Contratada, nos termos das prescrições legais;
- 8.11.** Emitir e encaminhar à Contratante a Nota Fiscal/Fatura relativa ao objeto contratual efetivamente executado, na qual constarão as indicações relativas à procedência, fabricação e validade;
- 8.12.** Os produtos deveram estar acondicionados em embalagens sem nenhum tipo de violação e alteração;
- 8.13.** A Contratada ficará sujeita, nos casos omissos, às normas da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores, à Lei Estadual nº 17.928/2012 e demais atos normativos pertinentes;

8.14. Responder pelas despesas relativas a frete, transporte, entrega, encargos fiscais e trabalhistas e quaisquer outros tipos de impostos, taxas e contribuições diretos e indiretos que venham incidir sobre os produtos.

9. INSTRUMENTO CONTRATUAL

9.1. O termo contratual será substituído pela nota de empenho, conforme previsão no art. 62 da Lei Federal nº 8.666/1993.

9.2. A nota de empenho deverá conter as obrigações da contratada, conforme item 8 deste Termo de Referência.

10. ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

10.1. A gestão e a fiscalização da contratação ficará a cargo de servidor, que será designado, por Portaria, pelo Titular desta Pasta ou por instrumento que o substitua, conforme artigo 67, da Lei nº 8.666/1993, e artigo 51, da Lei nº 17.928/2012.

10.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

11. PAGAMENTO

11.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, após o atesto da nota fiscal e aceite definitivo pela FAPEG;

11.2. A FAPEG somente efetuará o pagamento de Notas Fiscais ou duplicatas contra ela emitidas. É vedada a negociação de tais títulos com terceiros;

11.3. Os pagamentos serão efetivados por meio de crédito em conta corrente da Contratada através e Ordem de Pagamento;

11.4. A efetivação do pagamento ficará condicionada à comprovação, por parte da CONTRATADA, da manutenção de todas as condições de habilitação inicialmente exigidas;

11.5. A Contratante poderá deduzir do montante a pagar, os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela contratada;

11.6. Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal/Fatura, motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento estipulado no item 11.1 passará a ser contado a partir da data de sua reapresentação;

11.7. Se a nota fiscal/fatura apresentada contiver qualquer inconformidade ou se as condições de habilitação da contratada estiver irregular, o prazo para pagamento ficará suspenso, até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias a sua regularização formal, não implicando qualquer ônus para o CONTRATANTE;

11.8. Nenhum pagamento será efetuado à empresa CONTRATADA enquanto estiver pendente de liquidação qualquer de suas obrigações. A situação em tela não caracterizará em hipótese alguma mora por parte da Administração pública;

11.9. Ocorrendo atraso no pagamento em que a CONTRATADA não tenha de alguma forma concorrido para a mora, aquela fará jus à compensação financeira devida, desde a data limite fixada para pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios pelo atraso no pagamento serão calculados pela seguinte fórmula:

EM = N x Vp x (I / 365) onde:

EM = Encargos moratórios a serem pagos pelo atraso de pagamento;

N = Números de dias em atraso, contados da data limite fixada para pagamento e a data do efetivo pagamento;

Vp = Valor da parcela em atraso;

I = IPCA anual acumulado (Índice de Preços ao Consumidor Ampliado do IBGE)/100.

12. VALIDADE DA PROPOSTA:

12.1. No mínimo 60 (sessenta) dias após emissão da Proposta de Preços.

13. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. O licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio à ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração e será descredenciado junto ao CADFOR, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

13.2. A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato ou instrumento equivalente, sujeitará a contratada, além das cominações legais cabíveis, à multa de mora, graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites:

I - 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato ou instrumento equivalente, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no caso de recusa do adjudicatário em firmar o contrato ou retirar a nota de empenho, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;

II - 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento não realizado;

III - 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

13.3. As penalidades serão obrigatoriamente registradas junto ao CADFOR;

13.4. A multa poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

14. DA CLÁUSULA ARBITRAL

14.1. Qualquer disputa ou controvérsia relativa à interpretação ou execução deste ajuste, ou de qualquer forma oriunda ou associada a ele, no tocante a direitos patrimoniais disponíveis, e que não seja dirimida amigavelmente entre as partes (precedida da realização de tentativa de conciliação ou mediação), deverá ser resolvida de forma definitiva por arbitragem, na forma da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018, elegendo-se desde já para o seu julgamento a CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), outorgando a esta os poderes para indicar os árbitros e renunciando expressamente à jurisdição e tutela do Poder Judiciário para julgamento desses conflitos, consoante instrumento em Anexo;

14.2. Qualquer disputa ou controvérsia relativa à interpretação ou execução deste ajuste, ou de qualquer forma oriunda ou associada a ele, no tocante a direitos patrimoniais disponíveis, e que não seja dirimida amigavelmente entre as partes (precedida da realização de tentativa de conciliação ou mediação), deverá ser resolvida de forma definitiva por arbitragem, nos termos das normas de regência da CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA);

14.3. A CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA) será composta por Procuradores do Estado, Procuradores da Assembleia Legislativa e por advogados regularmente inscritos na OAB/GO, podendo funcionar em Comissões compostas sempre em número ímpar maior ou igual a 3 (três) integrantes (árbitros), cujo sorteio se dará na forma do art. 14 da Lei Complementar Estadual nº 114, de 24 de julho de 2018, sem prejuízo da aplicação das normas de seu Regimento Interno, onde cabível;

14.4. A sede da arbitragem e da prolação da sentença será preferencialmente a cidade de Goiânia;

14.5. O idioma da Arbitragem será a Língua Portuguesa;

14.6. A arbitragem será exclusivamente de direito, aplicando-se as normas integrantes do ordenamento jurídico ao mérito do litígio;

14.7. Aplicar-se-á ao processo arbitral o rito previsto nas normas de regência (inclusive o seu Regimento Interno) da CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), na Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, na Lei nº 13.140, de 26 de junho de 2015, na Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018 e na Lei Estadual nº 13.800, de 18 de janeiro de 2001, constituindo a sentença título executivo vinculante entre as partes;

14.8. A sentença arbitral será de acesso público, a ser disponibilizado no sítio eletrônico oficial da Procuradoria-Geral do Estado, ressalvadas as hipóteses de sigilo previstas em lei;

14.9. As partes elegem o Foro da Comarca de Goiânia para quaisquer medidas judiciais necessárias, incluindo a execução da sentença arbitral. A eventual propositura de medidas judiciais pelas partes deverá ser imediatamente comunicada à CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), e não implica e nem deverá ser interpretada como renúncia à arbitragem, nem afetar a existência, validade e eficácia da presente cláusula arbitral.



Documento assinado eletronicamente por **SUELY BATISTA FERREIRA, Analista**, em 01/08/2022, às 17:25, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **MARCOS FERNANDO ARRIEL, Presidente em Substituição**, em 02/08/2022, às 11:55, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **000030982383** e o código CRC **270D7526**.

GERÊNCIA DE APOIO ADMINISTRATIVO
Rua Dona Maria Joana, 150 - St. Sul, Goiânia - GO, CEP 74083-140

[Telefone: \(62\) 3623-0403](tel:(62)3623-0403)



Referência: Processo nº 202210267000575



SEI 000030982383